



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 113/2003

(Dos Srs. Orlando Fantazzini e Dr. Rosinha)

Requer a designação de um grupo de deputados para, "in loco", verificar denúncias de desrespeito aos direitos humanos, em hospitais psiquiátricos do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, submeter à aprovação do plenário desta Comissão de Direitos Humanos, a designação de um grupo de deputados, membros da CDH, para, "in loco", verificar denúncias de desrespeito aos direitos humanos, em hospitais psiquiátricos de nosso País, veiculadas no Jornal Folha de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

"A psicocirurgia é uma neurocirurgia irreversível que causa destruição de partes do cérebro com o objetivo de mudar comportamento de pessoas acometidas de transtornos mentais". (FSP, dos dias 28 e 30/09/2003).

O tratamento a pessoas com transtornos mentais é regulamentado pela Resolução 1.408/1994, do conselho Federal de Medicina que "dispõe da responsabilidade do Diretor Técnico, Diretor Clínico e dos Médicos Assistentes a garantia de que, nos estabelecimentos que prestam assistência médica, as pessoas com transtorno mental, sejam tratadas com o respeito e a dignidade à

pessoa humana. (D.O.U.; Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jun. 1994. Seção 1, p.p. 8.548).

Em vigor desde 08 de junho de 1994, estabelece que:

...

§ 1º, do art. 2º

"O diagnóstico de um transtorno mental não será determinado pelos seguintes fatores quando isoladamente: conflitos familiares ou profissionais, a não conformidade com valores morais, sociais, culturais ou políticos, com as crenças religiosas prevalentes na comunidade da pessoa, ou uma história de tratamento ou hospitalização psiquiátricos anteriores."

...

Art. 4º

"Nenhum tratamento será administrado a uma pessoa com transtorno mental sem o seu consentimento esclarecido, salvo quando as condições clínicas não permitirem a obtenção do consentimento, e em situações de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário, para evitar danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a outras pessoas."

Art. 5º

"As modalidades de atenção psiquiátrica extra-hospitalar devem ser sempre prioritárias, e, na hipótese de ser indispensável a internação, esta será levada a efeito pelo menor prazo possível."

§ 1º O tratamento e os cuidados a cada pessoa serão baseados em um plano prescrito individualmente, discutido com ela, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por pessoal profissional qualificado.

§ 2º Em qualquer estabelecimento de saúde onde se presta assistência psiquiátrica é vedado o uso de "celas fortes" "camisa de força" e outros procedimentos lesivos à personalidade e à saúde física ou psíquica dos pacientes, sendo dever do médico assistente denunciar ao Conselho Regional de Medicina sempre que tiver conhecimento do desrespeito a esta norma.

...

Art. 7º

Um procedimento médico ou cirúrgico de magnitude somente poderá ser realizado em uma pessoa com transtorno mental, se for considerado que atende melhor às necessidades de saúde do paciente e quando receber seu consentimento esclarecido, salvo nos casos em que este estiver incapacitado para fazê-lo e então o procedimento será autorizado pelo responsável legal.

Art. 8º

A psicocirurgia e outros tratamentos invasivos e irreversíveis para transtornos mentais somente serão realizados em um paciente na medida em que este tenha dado seu consentimento esclarecido, e um corpo de profissionais externos, solicitado ao Conselho Regional de Medicina, estiver convencido de que houve genuinamente um consentimento esclarecido e de que o tratamento é o que melhor atende às necessidades de saúde do usuário.

Art. 9º

Pesquisas, ensaios clínicos e tratamentos experimentais não poderão ser realizados em qualquer paciente com transtorno mental sem o seu consentimento esclarecido.

§ 1º Somente com a aprovação de um corpo de revisão competente e independente designado pela comissão de ética do serviço e especificamente constituído para este fim, poderão ser realizados tratamentos experimentais, ensaios clínicos ou

pesquisas em pacientes que estejam incapacitados a dar seu consentimento esclarecido.

...

Art. 11

As pessoas com transtorno mental têm direito de acesso às informações concernentes a elas, à sua saúde e aos registros pessoais mantidos pelos estabelecimentos de saúde. (grifos nossos)

O que o Jornal Folha de São Paulo noticia é de extrema gravidade, porque trata da realização de "neurocirurgias", por profissionais médicos, com ou sem recursos públicos, realizadas em princípio, sem o cumprimento da citada resolução do Conselho Federal de Medicina e das normas do Sistema Único de Saúde e, em condições que, aparentemente ferem a dignidade da pessoa humana, cabendo portanto, a formação de uma "Comissão Externa", para visitar Hospitais Psiquiátricos Brasileiros, com a finalidade de averiguar denúncias veiculadas no Jornal.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2003

Deputado Dr. ROSINHA
PT/PR

Deputado ORLANDO FANTAZZINI
PT/SP